N.04-8

160

76 - Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Pamplona - Sentença Civel de encaporação aos proprios nacionaes dos lotes de terrenos numeros vinte tres - da rua Dona Anna e numero vinte dous da rua do Progresso, em São Christovão, passada a favor da Autora, a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo. O Doutor João Sertorio, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, provisorio Supplente, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro etc. A todos os Ministros e mais pessoas publicas de Justiça deste Imperio a quem o conhecimento desta tenha de tocar e pertencer: Faço saber - em Juizo nesta Muito Fiel e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, neste Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Pamplona, se processarão e fazão a final julgados uns autos civeis de desapropriação de dous lotes de terrenos numeros vinte e dous e vinte e tres, situados - o primeiro a rua do Progresso e o segundo a rua Dona Anna, em São Christovão, entre partes como Autora a Fazenda Nacional e Ré Dona Maria do Rosario - autos que tiverão provimento pela autoração e requerimento

de audiencia do theor e forma seguinte.
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e se-
tenta e seis, aos vinte oito de Fe-
vereiro do dito anno, nesta Corte
e em audiencia publica extraordi-
naria que em uma das Salas do
edificio da Relação fazia o Excel-
lentissimo Senhor Conselheiro Do-
mingos José Nogueira Jaguaribe
Juiz dos Feitos da Fazenda, ahi pelo
Solicitador Estevão José Pires Ferrão foi
dito que a Fazenda Nacional, por seu
Procurador, accusava a citação feita
á Dona Maria do Rosario para nesta
audiencia declarar se acceita a guaran-
tia de um conto e trezentos mil
reis que a Fazenda Nacional lhe of-
fereceu pelos lotes numeros. mil e tres
da rua Dona Anna e mil e dous
da rua do Progresso, que devem ser
desapropriados para Serventia do
abastecimento d'agua desta Capital,
e requeria que apregoado e não
comparecendo, fosse dada como esperada a
petição para nomeação de peritos.
Apregoada, Compareceu a Citada
e disse que acceitava a garantia of-
fereçida e Concordava na desapro-
priação. Ouvido pelo Promotor, de-
feriu na fórma requerida e or-
denou que se tomasse por termo
a declaração. E' o que Consta do

28
11
1876

Cota lançada por Lauderança no protocollo pelo Escrivão, donde para aqui o lancei por extenso, eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi. E eu Schereiro Marbal Tamplana que o subscrevi. Era o que acima se continha e declarava em a dita audiencia e requerimento de audiencia que aqui bem e fielmente se acharam. Concluso, depois do que se veio e mostrava seguir-se a petição inicial da forma e theor seguinte. Diz o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional por seu procurador, que em virtude da ordem da Directoria Geral do Contencioso, contenda sob seu officio numero trezentos e sessenta, desta data, tem de se proceder á desapropriação do terreno da rua de Dona Anna, lote numero vinte e tres, e rua do Progresso, lote numero vinte e dous, pertencentes a Dona Maria do Rosario, e cuja designação e confrontações constão dos documentos juntos sob numeros um e dous. Devendo via desapropriação se seguir-se os termos do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco eg. vi do despacho no artigo

-quarto do Decreto numero dous mil
Seiscentos e trinta e Sete de vinte Cinco
de Setembro de mil oitocentos e Se-
tenta e Cinco, a Supplicante apre-
senta: primeiro - hum exemplar do
Decreto numero Seis mil e noventa
e dous de doze de Janeiro do Corrente
anno, que approvou o plano das
obras para o Serviço de abastecimen-
to d'agua á esta Capital, Segundo
o attestado do Inspector Geral das
Obras Publicas, declarando estar
o terreno comprehendido no re-
ferido plano, Terceiro - a respectiva
planta. A Supplicante offerece Cau-
são idonea do valor dos mencio
nados lotes a quantia de hum Conto
e trezentos mil reis, e Pede á Vossa
Excellencia se digne pronunciar a
dis apropriação requerida e ordenar,
attenta a exigencia do Caso, seja
citada para uma audiencia ex-
traordinaria no dia vinte oito do
Corrente ou em outro que Vossa Ex-
cellencia determinar promptamente,
a Supplicada, a fim de declarar, se
Cabe da Carta o preço offerecido,
e no caso de recusa ou de
revelia proceder-se á Louvação de
peritos - que deem valor ao terreno,
cujo preço será depositado - em
ambas as hypotheses de annuencia
ou recusa ficando assim salvo

subrogados quaesquer ônus, que porventura pésem sobre o terreno, e levantado afinal por quem de Direito, pelo que Espera receber mercê. Vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis. O Procurador dos Supplicantes José Antonio de Azevedo Castro. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição inicial, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava Seguir-se o despacho do theor e forma Seguinte Reconhecida de utilidade publica a desapropriação, cite-se para vinte oito do Corrente ao meio dia, que designo, em audiencia extraordinaria, attenta a urgencia. Rio, vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis. Jaguarybe. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava Seguir-se a Citação do theor e forma Seguinte. Certifico que me dirigindo ao lugar indicado intimei a Maria do Rosario por todo o Contendo da presente petição, do que fiz este termo e dou fé. Rio, vinte Sete de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis. O official do Juizo Geral

Geraldino da Costa Navarro. Era o que
assim se continha e declarava em
a dita e mencionada certidão de
intimação, que aqui bem e fielmen-
te se acha transcripta, depois do que
se via e mostrava seguir-se o do
Comento da forma e theor seguinte:
Conformação. Sotes numeros, vinte
dous e vinte e tres da rua do Pro-
gresso, fazendo este ultimo canto
com a rua de Dona Anna, tendo
cada quarenta e quatro metros de
fronte e maguella quarenta metros e
cinco decimetros; achão-se compreen-
didos entre os lotes numero vinte
um da rua do Progresso e vinte
quatro da rua de Dona Anna, limi-
tando-se pelos fundos com terrenos
de Dona Rachel Candida Mendes
Vianna, tendo todos de ser desapro-
priados para o mesmo fim. A sua
area é de novecentos e trinta e 938 m²
nove metros quadrados. Pertenceu
á Maria do Bomfim, preta minha
Inspectoria Geral das Obras Publicas
da Corte, em vinte um de Novembro
de mil oitocentos e setenta e seis
Joaquim Rodrigues de Moraes Jar-
dim. Inspector Geral. E era o que assim
se continha e declarava em o dito
e mencionado documento, que
aqui bem e fielmente se acha tras-
cripto, depois do que se via e mos-

mostrava seguir-se o termo de declaracão do theor e forma seguinte. Termo de declaracão e acceitacão de offerta. Aos vinte oito de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Côrte e em meu Cartorio compareceu Maria do Bomfim e por ella me foi dito que na forma de sua declaracão já feita em audiencia de hoje, ratificava a declaracão e acceitava a quantia de um conto e trezentos mil reis offerecida pela Fazenda Nacional para indemnisacão dos terrenos de sua propriedade á rua de Dona Anna, lote numero vinte tres e á rua do Sorgresso, lote numero vinte dous, cuja compromissacão consta da planta e mais documentos existentes neste auto. E me pedio lhe tomasse sua declaracão e acceitacão da offerta por termo que assignou a seu rogo João José de Azevedo Vieira. E eu Silverio Norbal Pamplona que o escrevi. A rogo João José de Azevedo Vieira. E eu Silverio Norbal Pamplona que o escrevi. A rogo João José de Azevedo Vieira Junior Siqueira de Carvalho. Alfredo Christiano de Oliveira. E era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de declaracão que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se o auto de posse do

theor e forma seguinte: Auto de posse do terreno á rua do Progresso numero vinte e trez, digo á rua do Progresso, lote numero vinte trez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete, aos quatro dias do mez de Janeiro, nesta Corte, á rua do Progresso, lote numero vinte trez, onde fui vindo eu Escrivão acompanhado do Porteiro do Juizo Francisco Pereira Monteiro, em cumprimento do mandado retro, depois de preenchidas as formalidades legaes, dumos posse real, corporal, civil e natural á Fazenda Nacional do terreno acima mencionado, na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda. E para constar lavro este auto que assigna comigo o Porteiro, Doutor Procurador e as testemunhas presentes - Rufino Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira. E eu Scrivão Narbal Pamplona que o escrevi e assigno - Scrivão Narbal Pamplona. Digo, que o escrevi e assigno. O Escrivão Scrivão Narbal Pamplona - José Antonio de Azevedo Castro - Francisco Pereira Monteiro - Alfredo Christiano de Oliveira - Rufino Manoel Gomes. Era o que assim se continha e declarava em o dito e

mencionado auto de posse, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e encontrava que, subindo os autos á Conclusão para o julgamento, foi nos mesmos lavrada e publicada a Sentença do theor e forma seguinte - Julgo por Sentença o lançamento de fls. para que produza seus effeitos legaes. P. precatoria em favor do proprietario para levantamento da quantia depositada e extraia-se instrumento para ser o terreno encorporado aos proprios marinhos pelo Autora as custas. Rio, dez de Março de mil oitocentos e Setenta e Sete. João Severino. Era o que assim se Contem e declarava em a dita e mencionada Sentença que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava - que nada mais Constava dos autos. E era por parte da Autora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro, que foi pedido e requerido que dos mesmos autos e seu processo lhe mandasse dar e passar Sentença para com ella e na forma della tratar de seu direito e justiça E por achar justo o seu pedido e Conforme o Direito, lh'a mandou dar

e passar, e é a presente, pela qual e
seu theor Requeiro a todos em geral
e a cada um em particular ditos
Ministros e mais pessoas publicas
de justiça deste Imperio, do principio
declaradas, que lhes esta apre-
sentada, vindo por mim assignada
e Subscripta pelo Escrivão deste Juizo,
Isidoro Narbal Pamplona, ou por
quem, por impedimento, suas vezes
fizer, a cumprão e guardem e a fação
cumprir e guardar como nella se con-
tem e declara. E em seu cumprimento
e devida observancia farão encorpo-
rar aos proprios Nacionaes os terrenos
situados á rua Barca Nova, sote nu-
mero onze dous, que forão de pro-
priedade de Maria do Bomfim hoje
pertencentes á Fazenda Nacional por
desapropriação feita aquella, ofe-
recendo de indemnisação pelos di-
tos terrenos, que são destinados ao ser-
viço do abastecimento d'agua á esta
Capital, a quantia de um Conto e tre-
zentos mil reis. O que guardarão cum-
prir, relando assim os interesses
da mesma Fazenda Nacional. Esta
vai, como dito fica por mim as-
signada e subscripta por Isidoro
Nerico Narbal Pamplona, Serventua-
rio vitalicio do officio de Escrivão do
Juizo de Direito Provisorio dos Feitos
da Fazenda Nacional, nesta Corte

e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra instancia, em cujo poder e cartorio ficão os autos originaes de onde esta se extrahio. Dada e passada nesta muito leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, aos dez dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e Setenta e sete. Eu Adriano Narbal Pamplona, Subscrevo.

João Seixas. Commissão do Cadastro, em 5 de Junho de 1924. Confere com o original - José Leite Soares Junior. 3º escripº do Thesº Nal. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional